



MULTI ENTIDADES

TERMO DE REFERÊNCIA

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caçador, por meio da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações, realizará Dispensa de Licitação, adotando o critério de julgamento menor preço, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 10.792, de 22 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

O recebimento das propostas e documentos de habilitação ocorrerão exclusivamente por meio do protocolo eletrônico da Prefeitura Municipal de Caçador, disponível no endereço: www.cacador.sc.gov.br, pelo link <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4>.

As propostas e os documentos deverão ser protocolados até às 18h00 do último dia do prazo estabelecido. Após esse horário, qualquer proposta enviada será considerada intempestiva e será desconsiderada pela Administração.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA PARA AVALIAR A SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, SC.

Objeto	Und	Qtde	Valor Referencial	
			Unitário	Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA PARA AVALIAR A SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, SC.	Serviço	02	R\$ 14.862,50	R\$ 29.725,00
				R\$ 29.725,00

1.2. A pesquisa deverá ser aplicada com munícipes maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, divididos proporcionalmente por número de habitantes de cada localidade (urbana e rural), através de pesquisa presencial “in loco”, somente em residências, sendo que serão realizadas no mínimo 600 (seiscentas) entrevistas, em questionário com no mínimo 48 (quarenta e oito) perguntas.

1.3. Os questionários deverão ter múltipla escolha, com software programado para direcionar o questionamento conforme as respostas, racionalizando as entrevistas.



2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente contratação para mensurar a satisfação dos munícipes com os serviços prestados, identificando prioridades e subsidiando o planejamento estratégico municipal.

2.2. O planejamento prevê a realização de 2 (duas) pesquisas de opinião pública no presente exercício, sendo uma imediata e outra programada para o final do ano.

2.3. Inicialmente projetada para 400 entrevistas, a execução ocorrida na segunda quinzena de novembro de 2025 demonstrou a necessidade de aperfeiçoamento metodológico, consistente no aumento da amostra para 600 entrevistas e inclusão de controle de qualidade operacional (backcheck) de no mínimo 20%, visando reduzir a margem de erro e elevar a confiabilidade dos resultados.

2.4. A vantajosidade econômica fundamenta-se no art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, utilizando como referência o montante de R\$ 14.862,50, consolidado pelos empenhos nº 13.181/2026 de 06/11/2025 (R\$ 11.890,00) e nº 13.447 de 19/11/2025 (R\$ 2.972,50).

2.5. Como entregáveis mínimos, requerem-se relatórios analíticos e painéis gerenciais com metodologia explícita, amostra representativa e recortes por território e perfil de usuário, de modo a fundamentar tecnicamente ajustes de políticas públicas e a ampliar a transparência e o controle social.

2.6. Trata-se, portanto, de medida de inequívoco interesse público, imprescindível para o aprimoramento contínuo dos os serviços municipais.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

I - Avaliação do nível de informação da população sobre as políticas públicas;

II - Avaliação das demandas da população;

III - Avaliação da satisfação com os diversos serviços prestados;

IV - Avaliar e identificar pontos fortes e fracos dos serviços atuais;

V - Identificar causas de insatisfação;

VI - Levantar sugestões de melhorias;

VII - Obter subsídios para o aprimoramento gerencial e técnico dos sistemas que envolvem o atendimento ao público;

VIII - Recall de políticas públicas;

IX - Subsidiar o planejamento de ações futuras.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação encontra amparo na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 10.792, de 22 de março de 2023, na Lei Complementar nº 101,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei n^o 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei n^o 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e demais normas aplicáveis à espécie.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Será realizada 02 (duas) pesquisa no presente exercício conforme demandas dos empenhos, uma a ser realizada na segunda quinzena de maio e outra entre o último bimestre de 2026, conforme itens abaixo:

I - Pesquisa de satisfação dos usuários de serviços públicos prestados pelo Município de Caçador, com municípios maiores de 16 anos, proporcionalmente distribuídos entre cidade e interior.

II - Serão no mínimo 600 (seiscentas) entrevistas presenciais, realizadas em residências, com questionário contendo no mínimo 48 (quarenta e oito) perguntas e controle de qualidade operacional com backcheck mínimo de 20% dos questionários.

III - Questionários de múltipla escolha, com software programado para direcionamento conforme respostas.

5.2. Resultados:

I - Relatório analítico em formato BI (Business Intelligence), amigável, permitindo cruzamentos de informações e análises estatísticas.

II - Dados disponíveis em gráficos, percentuais e tabelas, por sexo, idade, localidade, grau de instrução e nível econômico.

5.3. Outros requisitos:

I - Questionário elaborado por pessoal habilitado e previamente aprovado pela contratante;

II - Entrevistas coletadas por aparelhos eletrônicos, com sistema próprio ou locado, sincronizando os dados em tempo real;

III - Informações criptografadas e registradas, sem possibilidade de alteração após envio;

IV - Processamento das respostas por software, evitando erro humano;

V - Possibilidade de exportação em planilha eletrônica;

VI - Monitoramento dos pesquisadores por georreferenciamento (Google Maps).

6. DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão do empenho;

6.2. Entrega em meio digital e em caderno impresso junto ao Paço Municipal, em data agendada com a Secretaria de Governo Municipal.

6.3. Relatório final em formato BI, permitindo análise detalhada.



6.4. A contratada será responsável pela contratação de pessoal, coleta e entrega das informações.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá à Contratada:

I - prestar serviços de qualidade e de acordo com o disposto no instrumento convocatório e no Contrato;

II - cumprir todos os prazos de atendimento definidos no Contrato;

III - cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, se for o caso, de acordo com os parâmetros fixados no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sob pena de extinção contratual;

IV - informar à Contratante eventual modificação do percentual de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou empregados reabilitados, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento;

V - arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

VI - responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

VII - responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer na execução do contrato, tanto de funcionamento quanto por ato de seus colaboradores ou prepostos no fornecimento dos serviços contratados;

VIII - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

IX - manter todas as condições de habilitação previstas neste Aviso;

X - em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;

XI - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

7.2. Caberá à Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;

II - vetar o recebimento de qualquer material ou serviço que considerar incompatível com as especificações



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado;

III - atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;

IV - efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme previsto neste Aviso, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;

V - aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

VI - prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

VII - fiscalizar os serviços mediante indicação de servidor responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos serviços a serem prestados.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Será obrigatório a apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC expedido pelo Departamento de Compras do Município, com registro feito em obediência ao disposto na Lei de Licitações, estando comprovado o cadastramento na categoria compatível com o objeto desta licitação, com a validade vigente na data final de recepção das propostas, obrigando-se a empresa a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

8.2. Ainda, deverá ser enviado junto a proposta, além do mencionado no item anterior, os seguintes documentos através do protocolo:

8.2.1. Da Habilitação Jurídica:

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

II - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. Da Habilitação Fiscal e Trabalhista:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal;

III - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, na forma da Lei n.8.036/90;

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.

8.2.3. Declarações de Habilitação Social:

I - Declaração de que não mantém, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)anos;

II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.2.4. Da Habilitação Técnica:

I - Apresentar, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de serviços similares ao objeto da presente contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, especificamente relacionados à realização de pesquisas de opinião pública;

II - Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Estatística (CONRE).

9. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não iniciar os serviços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

I - advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" das infrações contratuais;

II - multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;

III - multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;

IV - impedimento de licitar e contratar com o Município de Caçador;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

VI - ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;

10.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Número: 99898 Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador

Órgão orçam.: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Un. orçam.: 2001 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 102 - GESTÃO EXECUTIVA MUNICIPAL

Ação: 2.4 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Despesa: 23 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos

Importa este movimento o valor de: R\$ 29.725,00 (vinte e nove mil, setecentos e vinco reais)



12. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação será por escopo vinculada ao termo de empenho, por se tratar de contratação que se enquadra em dispensa por valor.

13. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

13.1. O ato autorizativo da contratação direta, o Termo de Referência, a justificativa da escolha do fornecedor, a estimativa e a justificativa do preço, o extrato do contrato (ou instrumento equivalente) e os demais documentos exigidos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, nos prazos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 10.792/2023.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram este processo, como peças obrigatórias, o Relatório de Estimativa de Preços (com fontes utilizadas, datas, amostras e metodologia) e a Justificativa do Preço frente ao valor de mercado, permanecendo tais documentos disponíveis no PNCP.

14.2. A adjudicação/contratação ficará condicionada à compatibilidade da proposta classificada com a estimativa e a justificativa do preço constantes dos autos.

14.3. Ficam designados, por decreto a ser publicado, a Gestora do Contrato, Viviane Caramori Mendes e os Fiscais Técnico e Administrativo, Clark Eduardo Correa e Pedro Vinícius Barreto Matos de Almeida, incumbidos do acompanhamento, da medição/aceite, da verificação de conformidade e do reporte de ocorrências, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.792/2023.

14.4. As comunicações oficiais entre a Contratada e os designados serão realizadas por meio do processo eletrônico, com registros de ocorrências e evidências de execução.

15. DA LGPD

15.1. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução contratual terá as seguintes finalidades:

I - planejamento, execução e auditoria dos serviços de pesquisa de opinião pública;

II - produção de relatórios estatísticos anonimizados;

III- comprovação de resultados e avaliação de políticas públicas.

15.2. A execução de políticas públicas e do contrato (arts. 7º, V, 23 e 26 da LGPD), cumprimento de obrigação legal/regulamentar (art. 7º, II) e tutela do interesse público.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

15.3. É vedada a coleta de dados pessoais sensíveis (art. 5º, II, LGPD), salvo quando estritamente necessária e expressamente autorizada pelo Contratante, com a devida indicação da base do art. 11, II, e das salvaguardas adicionais, inclusive anonimização antes de qualquer divulgação.

16. DOS APÊNDICES

16.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:



Apêndice A – Relatório de Pesquisa de Preços

Caçador – Santa Catarina, 29 de maio de 2026.

Clark Eduardo Correa
Diretor de Comunicação Social